



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Quarta-feira, 22 de Julho de 2026 - Edição nº 640

PODER EXECUTIVO	1
<i>DECRETOS</i>	1
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	7



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Quarta-feira, 22 de Julho de 2026 - Edição nº 640

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4451, DE 14 DE JULHO DE 2026



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.451, DE 14 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre o reconhecimento da Emergência Climática com estabelecimento de Governança Participativa no Município de Nhandeara, e dá outras providências."

ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO JUNIOR, Prefeito do Município De Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica reconhecida no município de Nhandeara, a emergência climática no âmbito da verificação, não só nesta municipalidade, mas em um contexto geral, do estado de gravidade em que as alterações climáticas ameaçam a vida no planeta, sendo de fundamental importância a realização de ações que visem a adaptação e a resiliência climática. Caracterizada pela alteração duradoura dos padrões climáticos de uma região, a mudança do clima é, na atualidade, um fenômeno vivenciado em escala global, que já apresenta uma série de efeitos em todo o mundo. Compreende-se como temáticas relativas à emergência climática:

I — Impactos: Variações bruscas de temperatura, períodos de seca extrema e precipitações intensas, seguidas de deslizamentos, enchentes e inundações, comprometimento da segurança alimentar e hídrica, dentre outros;

II — Causas: Queima de combustíveis fósseis, desmatamento, produção de alimentos de maneira não sustentável, geração de energia a partir de fontes renováveis, dentre outros.

III — Efeitos: Agravamento de doenças respiratórias e cardiovasculares, aumento da incidência de doenças transmitidas por vetores, dentre outros.

IV — Soluções: Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética, melhorar o transporte público e preferir biocombustíveis (etanol, biodiesel) a combustíveis fósseis (gasolina, óleo diesel), reaproveitar e reciclar materiais e reduzir o seu consumo, reduzir o desmatamento, priorizar o uso de energias renováveis como as de origem solar e eólica.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE NHANDEARA



Município de Nhandeara

Quarta-feira, 22 de Julho de 2026 - Edição nº 640

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000

Fone/Fax: (17) 3467-4990

CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

Artigo 2º — Para os fins previstos neste decreto, considerem-se as seguintes definições:

I - adaptação: iniciativas ou medidas capazes de reduzir a vulnerabilidade de sistemas naturais e da sociedade aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;

II — capacidade de adaptação: grau de suscetibilidade de um sistema aos efeitos adversos da mudança do clima, inclusive a variabilidade climática e seus eventos extremos;

III - aquecimento global: intensificação do efeito estufa natural da atmosfera terrestre, em decorrência de ações antrópicas, responsáveis por emissões e pelo aumento da concentração atmosférica de gases que contribuem para o aumento da temperatura média do planeta, provocando fenômenos climáticos adversos;

IV - clima: descrição estatística em termos da média e da variabilidade das quantidades relevantes do sistema oceano-atmosfera, em períodos de tempo variados, de semanas a milhares de anos;

VI — desenvolvimento sustentável: processo de geração de riquezas que atende às necessidades presentes, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades, no qual a exploração de recursos, a política de investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e as mudanças institucionais encontram-se em harmonia, para elevação do potencial atual e futuro de satisfazer as necessidades e aspirações do ser humano;

VII - efeito estufa: propriedade física de gases (vapor d'água, dióxido de carbono e metano, entre outros) de absorver e reemitir radiação infravermelha, de que resulte aquecimento da superfície da baixa atmosfera, processo natural fundamental para manter a vida na Terra;

VIII - efeitos negativos da mudança do clima: alterações no meio ambiente físico ou na biota, resultantes de mudanças climáticas que causem efeitos deletérios sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais, afetem sistemas produtivos de índole socioeconômica e declinem a saúde e o bem estar humanos;

IX — emissões: liberação de substâncias gasosas na atmosfera, considerando-se uma área específica e um período determinado;

X — eventos extremos: fenômenos de natureza climática, de ocorrência rara, considerando-se o padrão de distribuição estatística de referência, calculado em um determinado lugar;

XI - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais ou resultantes de processos antrópicos, capazes de absorver e reemitir a radiação solar infravermelha, especialmente o vapor d'água, o dióxido de carbono, o metano e o óxido nitroso, além do hexafluoreto de enxofre, dos hidrofluorcarbonos e dos perfluorcarbonos;



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE NHANDEARA



Município de Nhandeara

Quarta-feira, 22 de Julho de 2026 - Edição nº 640

Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000

Fone/Fax: (17) 3467-4990

CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

XII - impactos climáticos potenciais: consequências das mudanças climáticas nos sistemas naturais e humanos, desconsiderada sua capacidade de adaptação;

XIII — Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL: instrumento previsto no Protocolo de Quioto (artigo 12), relativo a ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, com o propósito de auxiliar os países em desenvolvimento, não incluídos no Anexo I do Protocolo, a atingirem o desenvolvimento sustentável, bem como contribuir para o alcance dos objetivos da Convenção do Clima, prevista a geração de créditos por Reduções Certificadas de Emissões — RCEs, a serem utilizados pelos países desenvolvidos para cumprimento de suas metas no âmbito do referido acordo internacional;

XIV - mitigação: abrandamento dos efeitos de um determinado impacto externo sobre um sistema, aliado a precauções e atitudes para a eliminação dessa interferência, que significa, em termos de clima, a intervenção com objetivo de reduzir alguns fatores antropogênicos que contribuem para sua mudança, inclusive meios planejados para reduzir emissões de gases de efeito estufa, aumentar a remoção desses gases da atmosfera por meio do seu armazenamento em formações geológicas, solos, biomassa e no oceano, ou para alterar a radiação solar que atinge a Terra, por métodos de geoengenharia (gerenciamento direto do balanço energético do planeta);

XV - mudança climática: alteração no clima, direta ou indiretamente atribuída à atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural, observada ao longo de períodos comparáveis;

XVI - previsão climática: descrição probabilística de um evento climático futuro, com base em observações de condições meteorológicas atuais e passadas, ou em modelos quantitativos de processos climáticos;

XVII - projeção climática: descrição do nível de resposta do sistema climático a cenários futuros de desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e político, cujas forçantes radiativas possam advir de fontes naturais ou antrópicas;

XVIII — resiliência: capacidade de um organismo ou sistema de recuperar-se ou adaptar-se com facilidade a mudanças ou impactos;

XIX — sustentabilidade: capacidade de se manter indefinidamente em um certo processo ou estado;

XX - vulnerabilidade: grau de suscetibilidade ou inabilidade de um sistema em se proteger dos efeitos adversos da mudança do clima, incluindo variabilidade climática e eventos extremos, sendo função da magnitude e taxa da variação climática ao qual um sistema é exposto, bem como sua sensibilidade e capacidade de adaptação;



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE NHANDEARA



Município de Nhandeara

Quarta-feira, 22 de Julho de 2026 - Edição nº 640

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000

Fone/Fax: (17) 3467-4990

CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

Artigo 3º - O planejamento de ações para reduzir ou evitar danos associados à mudança do clima é reconhecido como uma necessidade em âmbito mundial, estando presente nos compromissos internacionais assinados pelo Brasil. Especificamente na Agenda 2030, ele consta entre as metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13 - "Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos". Cabe então ao município à partir do reconhecimento da emergência climática, realizar o levantamento e análise de riscos, a lente climática, traçar estratégias de redução de riscos e elaborar o Plano Municipal ou Regional de Adaptação e Resiliência Climática, contendo os principais riscos e medidas de adaptação climática, de acordo com Guia para a Elaboração de Planos de Adaptação e Resiliência Climática, disponibilizado pelo Governo do Estado de São Paulo, além de participar de capacitações ou demais eventos que fomentem a prática para a elaboração da documentação pertinente a este decreto,

Artigo 4º - No âmbito do Estado de São Paulo a Política Estadual de Mudanças Climáticas — PEMC — é instituída pela Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, contendo os seus princípios, objetivos e instrumentos de aplicação. Em sintonia com a Convenção do Clima da ONU e com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, esta Lei é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.947, de 24 de junho de 2010 e pelo Decreto nº 65.881 (20.07.2021).

Artigo 5º - Sabendo-se da necessidade de implementar no município ações e estratégias para as atividades previstas no artigo 3º deste decreto, fica instituída a governança participativa no âmbito do reconhecimento da emergência climática, sendo compreendida pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EMERGENCIA CLIMÁTICA - CMEC. Sabe-se que a mudança do clima não afeta igualmente todas as pessoas em um país, região, cidade, comunidade ou até na mesma família. Isso porque as desigualdades construídas por questões e relações de gênero, etnia, faixa etária, cor ou raça e renda fazem com que alguns grupos sociais sejam mais vulneráveis diante desse fenômeno. Sendo assim, o conselho a ser instituído a partir da publicação deste decreto deverá priorizar a participação de todos os grupos de pessoas, para a formação de uma governança efetiva.

Artigo 6º —OCMEC, realizará reuniões mensais, podendo ocorrer outras mediante necessidade. O mesmo apresentará caráter paritário, normativo, consultivo, deliberativo, com sua composição ocorrendo sugestivamente da seguinte forma e considerando—se igualdade de gênero em sua representação, garantindo com que o processo seja participativo e respeitando—se os direitos humanos:

Poder Público:

I — Uma pessoa representante da pasta de Meio Ambiente;

II — Uma pessoa representante da pasta de Agricultura;



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE NHANDEARA



Município de Nhandeara

Quarta-feira, 22 de Julho de 2026 - Edição nº 640

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000

Fone/Fax: (17) 3467-4990

CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

11! — Uma pessoa representante da pasta da Saúde;

IV — Uma pessoa representante da pasta da Assistência Social;

V — Uma pessoa representante da pasta da Cultura;

Sociedade Civil:

1— Uma pessoa representante do comércio;

11— Uma pessoa representante do âmbito religioso;

III — Uma pessoa representante do sindicato;

IV — Uma pessoa representante da indústria;

V — Uma pessoa representante da comunidade.

Artigo 7º - O CMEC, em sua primeira reunião, definirá a presidência e a secretaria do mesmo, tendo sua composição alterada, mediante demanda/necessidade, a cada 2 (anos) anos. A ocorrência de 2 (duas) faltas consecutivas não justificadas em reuniões deste conselho, ou 3 (três) faltas não justificadas não consecutivas acarretará em substituição da pessoa representante. Demais ocorrências também poderão ser discutidas, em votação, durante as reuniões ordinárias, para melhor funcionamento do mesmo.

Artigo 8º — Será de competência do CMEC:

I — Propor políticas e ações para a adaptação e resiliência no município quanto aos impactos das mudanças climáticas;

II - Discutir as questões voltadas às mudanças climáticas no âmbito do território;

III - Analisar o “Guia para a Elaboração de Planos de Adaptação e Resiliência Climática” para iniciar a implantação no município;

IV - Reconhecer a emergência climática e realizar o levantamento e análise de riscos, com a elaboração da lente climática

V — Traçar estratégias de redução de riscos;



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE NHANDEARA



Município de Nhandeara
Quarta-feira, 22 de Julho de 2026 - Edição nº 640

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000

Fone/Fax: (17) 3467-4990

CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

VI — Elaborar, sempre que necessário a revisão do Plano Municipal ou Regional de Adaptação e Resiliência Climática, podendo este ser construído em parceria com demais setores/instituições, podendo, inclusive, receber recurso financeiro para tal finalidade;

VII - Participar de capacitações ou demais eventos que fomentem a prática para a elaboração da documentação pertinente a este decreto.

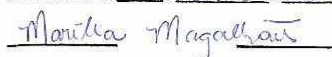
Artigo 9º - As atas provenientes das reuniões deste conselho serão elaboradas pela pessoa que fo eleita secretária, tendo em vista subsidiar material de consulta e de continuidade par elaboração dos documentos pertinentes ao artigo 8º deste decreto.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nhandeara/SP, 14 de Julho de 2026.


Antônio Marques do Nascimento Junior
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NA SECRETARIA
DA PREFEITURA Aos 14 de Junho de 2026



Marília de Lima Magalhães
Funcionária Pública Municipal
RG. 44.849.520-X



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Quarta-feira, 22 de Julho de 2026 - Edição nº 640

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Nhandeara – DETENTORA: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – OBJETO: Concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do preço unitário do produto Sulfadiazina de prata 1% creme Tubo 30g (item nº 165), visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, com fundamento no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.249/2024 e cláusula sétima da respectiva Ata de Registro de Preços. Valor do Termo Aditivo: R\$ 8.587,04. – ASSINATURA: 17/07/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Nhandeara – DETENTORA: LABORATÓRIO MENEZES E GUERRA LTDA. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais. – FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 014/2026 – Ata de Registro de Preços nº 124/2026 – VALOR: R\$ 304.645,00. ASSINATURA: 21/07/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - PROCESSO Nº 055/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - PROCESSO Nº 055/2026

O Município de Nhandeara comunica a todos os interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2026, Processo nº 055/2026. Resumo do objeto: Aquisição de materiais escolares para o uso exclusivo dos alunos da rede pública municipal durante o ano letivo de 2027, conforme quantidades e especificações anexas ao edital. O recebimento das propostas será das 08h00 do dia 23/07/2026 até às 08h00m do dia 05/08/2026. A abertura das propostas será no dia 05/08/2026, dando início da disputa de preços no mesmo dia às 08h30m. O edital completo poderá ser obtido gratuitamente no site da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, www.bll.org.br e no site www.nhandeara.sp.gov.br. Nhandeara/SP, 22 de julho de 2026. – Antônio Marques do Nascimento Junior - Prefeito Municipal de Nhandeara.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Quarta-feira, 22 de Julho de 2026 - Edição nº 640

